

eficiência do ensino com a existência, dos núcleos da população.

Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

#### Decreto n.º 18:442

A comissão administrativa da Junta da Freguesia da sede do concelho de Vimioso solicitou autorização para alienar alguns bens que possui;

Considerando que o produto da venda dos referidos bens se destina a importantes obras de que inadiavelmente carece o edificio da Escola do Conde de Ferreira;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito de Bragança;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º de decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia da sede do concelho de Vimioso, distrito de Bragança, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os bens próprios identificados na acta da sessão da competente comissão administrativa realizada no dia 6 de Fevereiro do ano corrente.

Art. 2.º O produto da alienação a que se refere o artigo anterior será exclusivamente destinado a custear as despesas com as obras a realizar no edificio da Escola do Conde de Ferreira, da vila de Vimioso.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1930.— ANTONIO, OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 18:443

Verificando-se a insuficiência de algumas dotações inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no corrente ano económico e conseqüentemente a necessidade de serem reforçadas, bem como a da inclusão no mesmo orçamento da verba destinada ao pagamento da renda da casa onde funciona a Repartição de Jogos e Turismo;

Considerando que existem disponibilidades orçamentais que podem ser applicadas ao fim de que se trata;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições;

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas com as importâncias que respectivamente vão designadas as verbas correspon-

dentés às seguintes rubricas inscritas no orçamento do Ministério do Interior em vigor no ano económico de 1929-1930.

#### CAPÍTULO II

#### Secretaria geral do Ministério — Repartição de jogos e turismo

#### Artigo 22.º

Despesas de higiene, saúde e conforto — Lavagem, limpeza e outras despesas (com applicação a luz e água) . . . . . 500\$00

#### CAPÍTULO IV

#### Serviços de segurança pública

#### Polícia de segurança pública de Lisboa

#### Artigo 79.º

Remunerações accidentais:

2) Gratificação pelo serviço de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas . . . . . 30.000\$00

#### Artigo 81.º

Despesas de conservação e aproveitamento do material:

2) De semoventes — Veículos com motor:  
Combustível para onze viaturas automóveis, reparação e conservação das mesmas . . . . . 10.000\$00

#### Artigo 83.º

Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, água, lavagem de roupas, desinfecções e outras despesas . . . . . 29.655\$76

#### Artigo 84.º

Despesas de comunicações — Telefones:

Aluguer e conservação da rde telefónica de comunicação das esquadras, postos e residências dos funcionários do comando . . . . . 3.711\$92

#### Polícia de segurança pública do Pôrto

#### Artigo 88.º

Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

#### Pessoal adido

Vencimento de um adjunto da extinta policia administrativa do Pôrto, reintegrado por decreto de 26 de Setembro de 1929 . . . . . 8.012\$46

#### Polícia de segurança pública dos demais distritos

#### Artigo 98.º

Remunerações accidentais — Coimbra:

Gratificações de rondas e patrulhas aos chefes, sub-chefes, ajudantes de esquadras e guardas . . . . . 7.440\$00

#### Guarda nacional republicana

#### Artigo 115.º

Construções e obras novas:

1) Edificios:

Construção de uma caserna sobre o picadeiro do primeiro esquadrão . . . . . 100.000\$00

## 2) Outras construções e obras novas :

Reconstrução do quartel de Santarém, destruído por um incêndio . . . . . 50.000\$00

Art. 2.º No orçamento a que se refere o artigo precedente é inscrita no capítulo 2.º «Repartição de Jogos e Turismo», artigo 25.º «Encargos administrativos», ficando a constituir o n.º 2) «Renda da casa onde está instalada a Repartição de Turismo» a importância de 4.800\$, o substituída a rubrica inscrita no capítulo 4.º «Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana», artigo 115.º, n.º 1) «Construções e obras novas, edifícios» pela seguinte: «Continuação das obras do quartel de Braço de Prata».

Art. 3.º No mesmo orçamento do ano económico de 1929-1930 são anuladas as seguintes importâncias:

## CAPÍTULO IV

## Serviços de Segurança Pública

## Policia de Segurança Pública de Lisboa

No artigo 77.º :

Remunerações certas ao pessoal em exercício :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . 94.120\$14

## Guarda Nacional Republicana

No artigo 112.º :

Remunerações certas ao pessoal em exercício :

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . . 150.000\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Junho de 1930.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Inspeção do Comércio Bancário

## Portaria n.º 6:844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar, em relação ao ano económico de 1927-1928, em 0,13 por cento a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo quanto a liquidação e cobrança das respectivas importâncias observar-se o preceituado no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Paços do Governo da República, 7 de Junho de 1930.— O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

## Administração Geral dos Correios e Telégrafos

## Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

## 2.ª Divisão

## Portaria n.º 6:845

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Vale de Santarém e Fonte Boa, concelho e distrito de Santarém, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Conversações para Santarém . . . . . 1\$00  
Para qualquer outra localidade as taxas applicáveis a Santarém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1930.— O Ministro do Comércio e Comunicações, João Antunes Guimarães.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

## Decreto n.º 18:444

Atendendo a que ainda não funciona a secção feminina do Pôrto do Instituto do Professorado Primário Oficial Português, cujos serviços escolares devem iniciar-se no próximo ano lectivo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As professoras e restante pessoal nomeados para a secção feminina do Pôrto do Instituto do Professorado Primário Oficial Português que à data da sua nomeação para o mesmo Instituto estivessem em exercício do magistério primário elementar, com provimento definitivo ou temporário, serão colocados em comissão de serviço em escolas da cidade do Pôrto em que os seus serviços sejam necessários, enquanto não abrir a secção acima mencionada.

Art. 2.º O pessoal a que se refere o artigo antecedente considera-se em exercício das funções para que foi nomeado.

Art. 3.º Cumpre à inspecção da região escolar do Pôrto dar cumprimento ao disposto no artigo 1.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da